



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 182/2022

Montes Claros, 03 de novembro de 2022.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA N°:	3619/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	R & M Mineração Ltda.	CNPJ:	12.294.384/0005-05
EMPREENDIMENTO:	R & M Mineração Ltda.	CNPJ:	12.294.384/0005-05
MUNICÍPIO(S):	Montezuma - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas/Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°8'26,04" S - LONG/X 42°34'24,339"W (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Leônidas José Ribeiro Garcia	CREA MG 113895/D
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias	
Gestor Ambiental	0.943.199-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/11/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/11/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55638501** e o código CRC **9C4D7FEO**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052528/2022-54

SEI nº 55638501



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 182/2022

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **R & M Mineração Ltda.**, em fase de projeto **pleiteia exercer suas atividades em área arrendada** na zona rural do município de Montezuma, na fazenda Vereda do Boi. Em 05/10/2022 foi formalizado na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para as atividades **A-02-06-2, lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento**, com produção bruta de 6.000 m³/ano; **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento**, com área útil de 01 ha e **A-05-05-3, estradas para transporte de minério/estéril**, com extensão de 0,38 km, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte P.

O empreendimento possui critérios locacionais “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” (ambos com peso 1).

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades agrossilvipastoris.

Foi apresentada Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) emitido pela prefeitura municipal de Montezuma, informando da conformidade das atividades do empreendimento quanto ao uso e ocupação do solo.

O empreendedor informa que o empreendimento encontra-se em área de bioma Cerrado, com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado e Campo rupestre. Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

Foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, de nº: 2100.01.0012057/2022-02, concedida pela URFBio Norte – Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras em 29/08/2022, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca de 3,5 ha em área de bioma e fisionomia de Cerrado, com geração de 67,94 m³ de lenha de floresta nativa.

A área do empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143450-1664.3B30.4F43.4B1C.9A91.6762.9516.348B, com área total de 76,6215 ha, 15,4904 ha de área de Reserva Legal, e 11,829 ha de área consolidada, de propriedade de Heliomar Cordeiro de Sá (CPF 270.971.918-56).

O Relatório Ambiental Simplificado – RAS cita que a área total do empreendimento pleiteada é de 3,50 ha, mesmo tamanho da área diretamente afetada (ADA). A área construída seria de 0,0303 ha (sanitário, refeitório, depósito temporário de resíduos e de insumos, oficina, lavador e ponto de abastecimento sem tanque aéreo). A área de lavra seria de 2,0540 ha.

O empreendimento contaria com um número total de 06 funcionários no setor de produção, trabalhando 5 dias por semana em 01 turno de 8:00 h em 11 meses do ano.

Foi apresentado processo de licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração – ANM nº 832370/2013, em área de 1999,75 ha para a mineração de quartzito, tendo como matriz mineral o quartzo.

Sobre a produção, a mesma funcionaria com desmonte mecânico e hidráulico, com “**lavra a céu aberto com confecção de bancadas altas**”. Não seria construído no empreendimento sistema de tratamento de minerais. Também não haveria nenhum tipo de lavra subterrânea. O transporte da jazida para os depósitos dos compradores ou para as serrarias seria realizado utilizando-se caminhões contratados pelos clientes para tal



finalidade.

Sobre o sistema de drenagem a ser implementado na lavra do empreendimento, seria constituído por canaletas em solo captando a água pluvial na frente de lavra, no pátio de blocos, na área de servidão e na pilha de rejeitos, sendo conduzida até diques de contenção que ficarão alocados na parte inferior da ADA. Na base da pilha de rejeitos, onde seria construída uma barreira de contenção de sólidos para reforçar o escoamento de sedimentos. O sistema de drenagem teria manutenções pelo menos duas vezes ao ano. No empreendimento não ocorreria abastecimento com uso de tanque aéreo.

O estéril seria armazenado em pilhas, alvo do licenciamento. A pilha, em área de 01 ha, possuiria altura máxima de 10 metros, com altura dos taludes de 8,0 metros, declividade máxima de 35º, onde considerando a área a ser ocupada pelos rejeitos, é previsto um volume total de pilha de rejeito/estéril de 100.000 m³.

Os equipamentos a serem utilizados seriam: 01 escavadeira, 01 carregadeira, 01 caminhonete, 01 compressor, 01 grupo gerador, 01 máquina de corte com fio diamantado, 03 perfuratrizes.

Os materiais e insumos a ser utilizado seriam: Bit's (250 uni./ano), hastes para perfuratriz (12 uni./ano), óleo Diesel (15.000 l/ano), fio diamantado (250 m/ano).

Segundo o Ras, haveria construção de estrada para transporte de minério externa aos limites do empreendimento. A estrada não seria pavimentada e é previsto um volume de 3 a 5 carretas por dia. **Existem divergências na localização (ponto inicial) e extensão da estrada, entre o informado no Ras e no estudo de Rebio. São elas:**

- No Ras (termo de referência apresentado (página 4), a extensão solicitada da estrada é de **328 m**, divergente da solicitação do SLA de **380 m**. No mesmo Ras (página 10), a **extensão solicitada é de 380 m**. As coordenadas de início apresentadas são Lat.15º 08' 21,19"S, e Long. 42º 34' 28,32"O.
- Na página 18 do estudo de Rebio, as coordenadas do início apresentadas são **Lat.15º 08' 21,19"S, e Long. 42º 34' 28,32"O**. Nessa mesma página a extensão da estrada é de **380 m**, extensão solicitada também no SLA.
- Na página 20 do estudo de Rebio as coordenadas do início apresentadas são **Lat.15º 08' 21,31"S, e Long. 42º 34' 26,22"O**. Nessa mesma página a **extensão da estrada é de 320 m**, extensão divergente da solicitada no SLA.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **A-02-06-2, lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, e A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**, e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (consumo médio de 0,6 m³/dia) e processo mineral (consumo médio de 9,4 m³/dia). A água seria proveniente de captação de 2,5 m³/h, 04 h/dias,



licenciada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de recurso hídrico de nº 0000357918/2022 em águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas geográficas Lat. 15°8'18,75"S e Long. 42°35'14,86"W, para fins de extração mineral e consumo humano, no município de Montezuma. A certidão possui validade até 27/09/2025.

2.1.2. Desaguamento da mina: Não haveria, pois a mina seria seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos (medidas mitigadoras): Para mitigar os efeitos da erosão, haveria implantação e manutenção de sistema composto por canaletas em solo sem impermeabilização, a serem abertas observando a topografia do terreno, canalizando toda contribuição pluvial incidente nas estruturas da lavra para 4 diques de contenção que serão construídos na base da pilha de rejeitos, no limite da ADA. Seria implantada também uma barreira de contenção. Haveria remoção gradativa da vegetação com o avanço da lavra e disposição adequada da parte superficial do solo.

2.1.4. Efluentes líquidos: Seriam gerados efluentes provenientes de sanitários (0,51 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Destinação a sistema composto por fossa séptica, com filtro anaeróbico e sumidouro a instalar, nas coordenadas Lat.15° 08' 33,59"S e Long. 42° 34' 22,71"O.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Seriam gerados materiais particulados (poeira) e fuligem dos equipamentos de desmonte de rochas, geradores, veículos de transporte e movimentação de blocos no interior da lavra. **Medidas mitigadoras:** Aspersão de vias (serviço terceirizado) e manutenção periódica de veículos e máquinas.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): Além do estéril/rejeito destinados a pilha (alvo desse licenciamento) seriam gerados resíduos de embalagens vazias de Diesel, lixo doméstico não reciclável, lixo doméstico reciclável, lixo orgânico, óleo usado, EPIs, estopas contaminadas, sucata não contaminada, lodo e resíduos de construção civil, com quantidade variável de geração.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Haveria geração de impactos através das máquinas e veículos, além da atividade de extração de rochas. **Medidas mitigadoras:** O Ras informa que o empreendimento é de baixa intensidade e magnitude, além do empreendimento se encontrar distante de comunidades e não usariam explosivos.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas



mitigadoras): Haveria possibilidade de impacto, através de derrame de óleo no solo, mitigada pela manutenção constante de maquinários e veículos, acondicionamento adequado de vasilhames e utilização de geradores com contenção interna de vazamento de óleo.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Para herpetofauna, a empresa realizaria uma varredura para localizar os indivíduos e fazer o correto manejo destes para outros locais dentro da propriedade. Para ornitofauna, antes de se iniciar a supressão vegetal seriam recolhidas as aves que, por ventura, estejam abrigadas na copa das árvores. Para mastofauna, a empresa utilizaria aparelhos sonoros (apito) e realizará um repasse na área antes da supressão para que os animais possam se deslocar para as áreas de maior preservação no entorno. Seria apresentada como forma de mitigação contra futuros danos para a fauna local, um plano de resgate e manejo de fauna silvestre a ser submetido a SUPRAM/NM como condicionante da licença ambiental.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: O pagamento pelo arrendamento e exploração na propriedade gerariam uma renda importante para os superficiários, além dos impostos gerados pelos royalties que iriam para o Município de Montezuma-MG, além da geração de empregos direta e indiretamente decorrentes da atividade, sendo impactos sociais positivos.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: No estudo apresentado, realizado pelo tecnólogo de saneamento ambiental Leônidas José Ribeiro Garcia, CREA MG 113895/D, ART MG20221378300, temos as seguintes informações:

- * Haveria supressão de vegetação nativa na ADA do empreendimento (DAIA de nº 2100.01.0012057/2022-02, com área autorizada de 3,50 hectare para supressão para uso alternativo do solo de vegetação nativa formada cerrado strictu sensu e campo rupestre associado ao cerrado).
- * Seria aberta uma estrada de acesso ao empreendimento, cujas divergências de extensão e localização foram apontadas anteriormente.
- * Seria implantado um sistema de drenagem já descrito no item 2.1.3.
- * Quanto ao uso da água, o empreendimento gastaria cerca de 10,00 m³/dia e cerca de 200 m³/mês para atender suas atividades. O estudo afirma que esta captação subterrânea não resultaria em falta de água e nem comprometeria o uso de água por outros usuários da localidade.
- * Não haveria nenhuma intervenção em aquífero ou nascente, nem rebaixamento de nível de água subterrâneo. A intervenção em água subterrânea seria a captação em cisterna ou poço manual. Não haveria nenhum tipo de barramento ou outro tipo de intervenção estrutural em curso de água na área do empreendimento.



- * A geração e destinação de efluentes líquidos foi informada no item 2.1.4 e o estudo considera que não haveria impactos a recursos hídricos superficiais.
- * A geração e mitigação de emissões atmosféricas foi informada no item 2.1.5.
- * Sobre ruídos e vibrações, segundo o estudo, seriam pouco significativos e seria realizado um programa de monitoramento segundo Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho 3214/1978, sendo realizadas medições em diversos pontos do empreendimento.
- * O empreendimento não afetaria a comunidade do distrito de Areião, mesmo estando a 3,0 km do empreendimento, seja por ruídos, emissão de poeira, tráfego de veículos, ou distúrbios sociais advindos de migração de mão de obra.
- * Dentro da AID não ocorrem comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos. O empreendimento não afetaria insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados. A implantação/operação do empreendimento não afetaria manifestações culturais e/ou atividades turísticas tendo em vista ser inexistentes dentro da ADA ou AID.

2.1.12. Flora: Segundo o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (código 07029) **não houve supressão de vegetação nativa**, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento. O empreendedor informa porém, contradizendo essa informação, que durante a realização das pesquisas iniciais do material, **a empresa acabou realizando uma intervenção ambiental irregular de supressão de vegetação nativa de cerrado strictu sensu** para abertura de um pequeno saindo da estrada principal da localidade até o local do afloramento de quartzito, tendo em vista que com o objetivo de acessar a área a abertura desta estrada era a melhor alternativa. Este acesso aberto sem autorização possui 341,00 metros de extensão e área de 0,265 hectare, compreendendo as coordenadas geográficas Lat.15° 08' 23,19"S e Long. 42° 34' 10,19"O (saída da entrada da localidade) a Lat. 15° 08' 30,58"S e Long. 42° 34' 18,29"O. A informação foi comprovado com base em análise de imagens de satélites (**1 e 2 abaixo**).

Dante do exposto, o processo será indeferido com base no subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transscrito abaixo:

(...)a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia (...), também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.



Imagen 1: Área em 10/07/2020/Fonte: Shapefile do empreendimento analisado no Google Earth

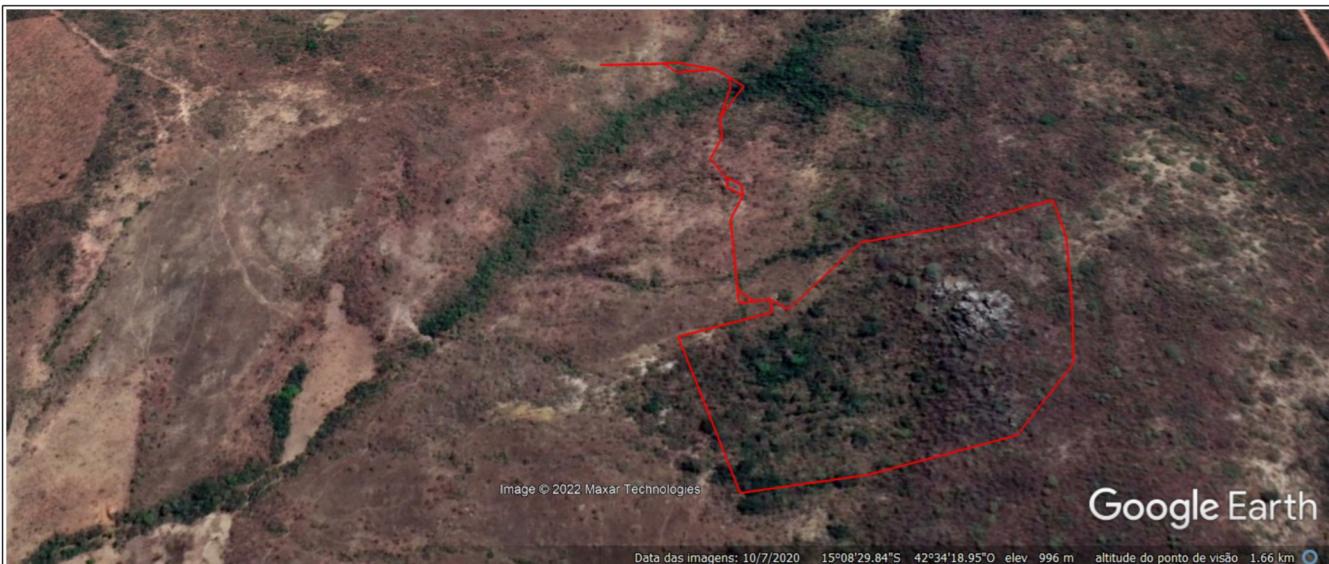
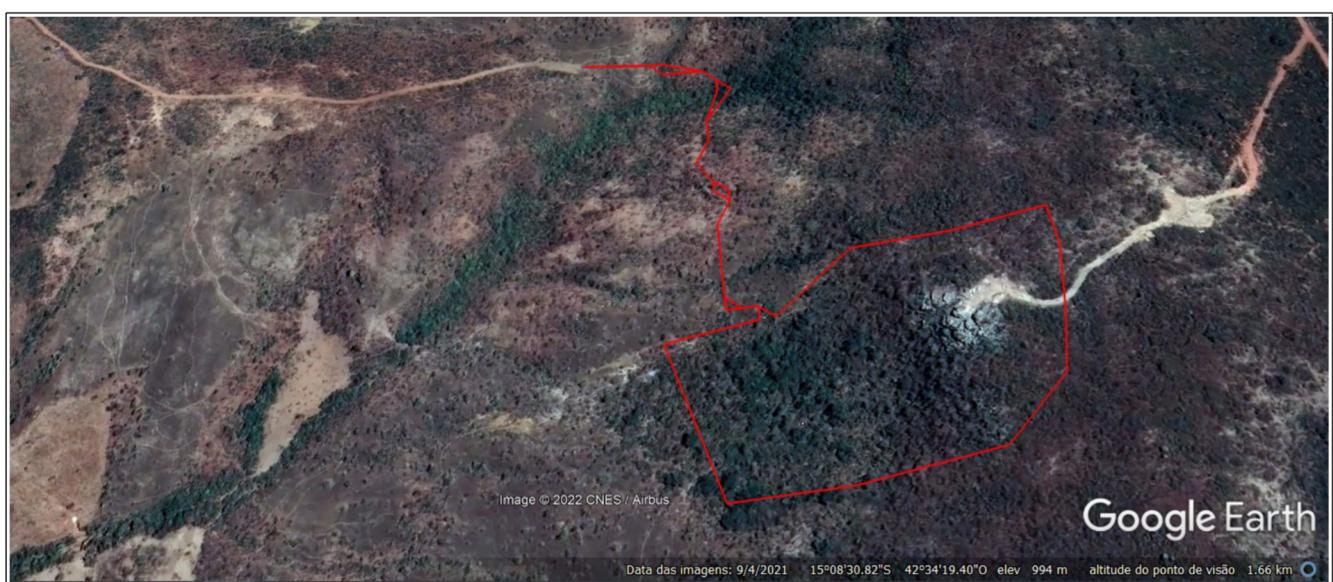


Imagen 2: Área em 09/04/2021 já com supressão irregular/Fonte: Shapefile do empreendimento analisado no Google Earth



3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e SLA, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**R & M Mineração Ltda.**” para as atividades de **A-02-06-2, lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, e A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**, no município de **Montezuma-MG**, devido à ocorrência de **erro crasso** por parte do empreendedor na caracterização do empreendimento, resultando na falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.